



**CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DA AMAZÔNIA
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS**

Regimento Interno

Capítulo I Categoria e Finalidade

Artigo 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do Centro Universitário Metropolitano da Amazônia (UNIFAMAZ), instância colegiada **autônoma**, de caráter consultivo e educativo, tem por finalidade defender os interesses dos(as) participantes de pesquisa em sua integridade e dignidade e contribuir para o desenvolvimento de pesquisas com seres humanos em conformidade com os padrões éticos. Ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, o CEP se torna corresponsável por garantir a proteção dos(as) participantes de pesquisa.

Capítulo II Organização do Colegiado

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) terá a seguinte composição:

- I - 09 (nove) membros titulares internos e 1 (um/uma) membro titular externo, sendo este/a último(a) representante dos participantes de pesquisa/usuários(as).
- II - 09 (nove) membros suplentes internos e 1 (um/uma) membro suplente externo, sendo este/a último(a) representante dos participantes de pesquisa/usuários(as).

§ 1º - Sua constituição deverá incluir a participação de profissionais da área de ciências biológicas e da saúde, das ciências exatas e tecnologia, ciências sociais aplicadas e humanas, devendo pelo menos a metade dos membros ter **experiência comprovada em pesquisa**;

- § 2º - Terá sempre caráter multi e transdisciplinar, não devendo haver mais da metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional, participando pessoas de ambos os sexos;
- § 3º - Os(As) titulares internos(as) e seus/suas suplentes, assim como o(a) funcionário(a) administrativo(a), serão indicados(as) pelo(a) Reitor(a) do UNIFAMAZ, ouvidos os colegiados de Curso e Departamentos, dentre funcionários(as) do quadro permanente da Instituição;
- § 4º - Os(As) titulares externos(as) e seus/suas suplentes – isto é, os(as) representantes dos participantes de pesquisa/usuários(as) – serão indicados(as) pelo Conselho Municipal de Saúde de Belém.
- § 5º - A renovação deverá ser realizada pela substituição obrigatória de, pelo menos, 50% dos membros a cada três anos;
- § 6º - Os(As) membros titulares elegerão, dentre os(as) titulares internos(as), o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do CEP;
- § 7º - Ocorrendo vacância entre os membros titulares internos(as), será designado(a) para preenchê-la o(a) primeiro(a) suplente indicado(a), e assim sucessivamente;
- § 8º - Ocorrendo vacância entre os membros titulares externos(as), será designado(a) para preenchê-la o(a) suplente determinado(a) pelo Conselho Municipal de Saúde de Belém.
- § 9º - Os membros do CEP terão mandato de 3 (três) anos, sendo admitida a reeleição para mais um período, conforme previsto na Resolução CNS nº 370/2007. Depois de cumprido, pelo menos, o intervalo de um mandato, o mesmo membro poderá receber uma nova indicação;
- § 10º - Perderá o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pelo CEP, o membro que, tendo sido convocado(a), faltar,

com ou sem justificativa formal, a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, no mesmo ano.

Artigo 3º - Os membros dos CEP não poderão ser remunerados(as) no desempenho de sua tarefa, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados(as), nos horários de seu trabalho no CEP de outras obrigações na instituição, dado o caráter de relevância pública da função. É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - Ao **Comitê de Ética em Pesquisa** compete:

- I. revisar todos os protocolos de investigação científica envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética das pesquisas desenvolvida na instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos(as) participantes da pesquisa e da comunidade científica;
- II. manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de seu trabalho e arquivamento de protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades competentes;
- III. acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios e eventuais exposições orais por parte dos(as) pesquisadores(as) responsáveis;
- IV. desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
- V. receber dos(as) participantes de pesquisa ou de qualquer outra pessoa física ou jurídica denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou

suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequá-la ao termo de consentimento;

- VI. ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos/às participantes de pesquisa, os fatos deverão ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público);
- VII. manter comunicação regular e permanente com a Conep, comunicando as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhando as substituições efetuadas, justificando-as;
- VIII. manter programa de capacitação dos membros bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação continuada em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

Artigo 5º - Ao(À) Coordenador(a) compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP, especificamente:

- I. representar o CEP em suas relações internas e externas;
- II. repassar aos membros do CEP as eventuais cartas circulares emitidas pela Conep, para ciência do seu conteúdo;
- III. instalar o colegiado do Comitê e presidir suas reuniões;
- IV. suscitar pronunciamento do CEP quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- V. tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VI. confirmar a indicação de membros para a relatoria de protocolos de pesquisa submetidos ao Comitê;
- VII. emitir pareceres consubstanciados decorrentes de deliberações do colegiado do Comitê e “ad referendum” deste, nos casos de manifesta urgência;
- VIII. lavrar e assinar as atas de reuniões do CEP;
- IX. elaborar o relatório semestral das atividades do Comitê a ser encaminhado à Conep, contendo a relação dos protocolos de

pesquisa aprovados e pendentes, bem como dos projetos não aprovados e retirados.

Artigo 6º - Ao(À) **Vice-Coordenador(a)** compete:

I – Substituir o(a) coordenador(a) nos seus impedimentos;

II – Prestar assessoramento ao/à coordenador(a) em matéria de competência do órgão.

Artigo 7º - Aos(Às) **Membros** compete:

- I. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo(a) Coordenador(a);
- II. comparecer e manter-se presente às reuniões, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, o treinamento que está sendo levado a efeito e os relatórios parciais e finais da pesquisa;
- V. desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- VI. estar atualizado em tópicos concernentes à ética em pesquisa e participar dos cursos oferecidos pela Conep em seu projeto de qualificação dos CEPs;
- VII. apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê;
- VIII. manter total sigilo e confidencialidade sobre quaisquer matérias analisadas e ou discutidas no CEP.

Artigo 8º - Ao(À) **Pesquisador(a)** compete:

- I. apresentar o protocolo, devidamente instruído, ao CEP, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciar a pesquisa;
- II. desenvolver o projeto conforme delineado;
- III. elaborar e apresentar os relatórios parciais semestral e ao final da pesquisa;
- IV. apresentar dados solicitados pelo CEP, a qualquer momento;

- V. manter em arquivo, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, a contar da data de finalização da pesquisa, os dados da mesma, contendo fichas individuais e todos os demais documentos inerentes a ela;
- VI. encaminhar os resultados para publicação, com os devidos créditos aos(às) pesquisadores(as) associados(as) e ao pessoal técnico participante do projeto;
- VII. justificar, perante ao CEP, a interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

Artigo 9º - Ao(À) **Funcionário(a) Administrativo(a)** compete:

- I. Atendimento e suporte integral ao(à) pesquisador(a);
- II. Assistir integralmente às reuniões;
- III. Encaminhar o expediente do CEP;
- IV. Preparar o expediente do CEP;
- V. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões do Comitê;
- VI. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VII. Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- VIII. Disponibilizar aos integrantes do CEP a pauta das reuniões;
- IX. Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- X. Distribuir os protocolos de pesquisa aos(às) relatores(as);
- XI. Organizar o material arquivado no CEP;
- XII. Exercer exclusivamente atividades relacionadas ao CEP durante o horário de funcionamento do Comitê.

SEÇÃO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 10º - O CEP, obedecendo calendário pré-estabelecido, reunir-se-á, de forma ordinária mensalmente, exceto nos meses de janeiro e julho, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu/sua Coordenador(a), de modo a ocorrer, no mínimo, 12 reuniões por ano.

§ 1º - O CEP funcionará em sala específica e identificada, localizada no térreo do Bloco II do Campus Docas do UNIFAMAZ, com telefone, mobiliário e computador com acesso à internet de uso exclusivo do

Comitê, para atendimento aos(às) pesquisadores(as) e ao público em geral.

- § 2º - O CEP terá, como horário de funcionamento, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, de segunda a sexta feira, exceto em feriados ou dias facultados, podendo este horário ser estendido ou reduzido esporadicamente para realização de eventos éticos e/ou por motivo de força maior.
- § 3º - O CEP instalar-se-á e deliberará com a presença de mais de 50% dos membros (mínimo de 50%+1) dos seus membros, devendo ser verificado o quórum em cada sessão antes do início das votações.
- § 4º - O início das reuniões do CEP poderá ser adiado por até 30 (trinta) minutos, para atingir o quórum, se necessário.
- § 5º - Caso não haja quórum, o Coordenador do CEP definirá a data e horário da nova reunião e os membros presentes poderão aproveitar o tempo para troca de informações, estudo e reflexão de temas relacionados à ética em pesquisa e bioética.
- § 6º - Uma lista de frequência será passada pelo(a) funcionário(a) administrativo(a) do CEP e assinada pelos membros presentes após, aproximadamente, 30 (trinta) minutos do início da reunião.
- § 7º - As reuniões ocorrerão sempre às 17h30, nas dependências do UNIFAMAZ, em sala a ser informada com antecedência pelo(a) funcionário(a) administrativo(a).
- § 8º - As decisões do CEP serão aprovadas pela maioria (mínimo de 50%+1) de votos de seus membros.
- § 9º - Cada projeto será distribuído a um membro para análise. Na falta da relatoria dele(a), na reunião, o(a) Coordenador(a) poderá, em conjunto com a plenária, emitir, após análise sumária, um segundo parecer que será votado.

§ 10º - O/A Coordenador(a) terá o direito a voto de qualidade e minerva.

§ 11º - Caso não haja consenso após a discussão, prevalecerá o voto de minerva do(a) Coordenador(a) que deverá optar pelo parecer mais rigoroso a fim de proteger os(as) participantes da pesquisa.

§ 12º - A pauta das reuniões e o material a ela pertinente deverão estar disponibilizados aos membros convocados(as) com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 13º - Uma sugestão para discussão não prevista na pauta poderá ser feita até 2 (dois) dias antes da data da reunião, sendo sua inclusão condicionada à sua votação e aprovação por ocasião do início da reunião do CEP.

§ 14º - É vedado a qualquer membro do CEP participar de decisão, quando diretamente envolvidos(as) na pesquisa em análise.

§ 15º - O CEP poderá constituir grupos de trabalho transitórios para apreciação de matéria específica, podendo, ainda, convidar, com igual objetivo, personalidades de reconhecida competência em suas especialidades.

Artigo 11º - A sequência das reuniões do CEP será a seguinte:

I - verificação da presença do(a) Coordenador(a) e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo(a) Vice-Coordenador(a) no horário estipulado para seu início;

II - verificação de presença e existência de quórum (mínimo de 50%+1);

III - votação da ata da reunião anterior;

IV - leitura e despacho do expediente;

V - ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;

VI - organização da pauta da próxima reunião;

VII - comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o CEP, por voto da maioria (mínimo de 50%+1), poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Artigo 12º – A ordem do dia será organizada com os protocolos de pesquisa apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e súmulas.

Parágrafo Único – A ordem do dia será disponibilizada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de cinco dias para as reuniões ordinárias e de três dias para as extraordinárias.

Artigo 13º – Após a leitura do parecer, o(a) Coordenador(a) ou o Vice-Coordenador(a) deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 1º - O(A) membro que não se julgar suficientemente esclarecido(a) quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão da votação, desde que o prazo para liberar o parecer não ultrapasse os 30 (trinta) dias normatizados pela Conep;

§ 2º - O prazo de vistas será de até 5 (cinco) dias úteis, devendo o(a) membro que a solicitou, neste prazo, emitir seu parecer, por escrito, sobre o projeto em questão;

§ 3º - Após entrar em pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de até duas reuniões.

Artigo 14º - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Artigo 15º - A revisão dos protocolos de pesquisa, a que se refere o artigo 12º, far-se-á após checagem documental, realizada dentro do prazo de 10

(dez) dias, e através de parecer consubstanciado, com trâmite no CEP do UNIFAMAZ de, no máximo, 30 (trinta) dias, identificando com clareza o ensaio, documentos e data de revisão. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- I – Aprovado:** Quando o protocolo se encontrar totalmente adequado para execução.
- II – Pendente:** Quando a decisão seja pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continuará em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o(a) pesquisador(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para comprová-la. Decorrido este prazo, o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou não o protocolo.
- III – Não aprovado:** Quando a decisão considerar que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em pendência. Nas decisões de não aprovação, cabe recurso ao próprio CEP e/ou à Conep, no prazo de 30 dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise.
- IV – Arquivado:** Quando o(a) pesquisador(a) descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.
- V – Suspenso:** Quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao/à participante da pesquisa.
- VI – Retirado:** Quando o Sistema CEP/Conep acatar a solicitação do(a) pesquisador(a) responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

§ 1º - Se o protocolo, apesar de merecer aprovação, necessitar de aperfeiçoamentos apenas suplementares, o CEP poderá comprová-lo acrescentando recomendações a serem cumpridas até a primeira avaliação do avanço do trabalho.

§ 2º - Considerar-se-á antiético paralisar uma pesquisa sem justificativa aceita pelo CEP que a aprovou. Ao saber do fato, o CEP o comunicará à Administração Superior do UNIFAMAZ, para a retomada do projeto e outras providências administrativas que couberem.

Artigo 16º - As deliberações tomadas “ad referendum” deverão ser encaminhadas ao Plenário do CEP para conhecimento deste, na primeira sessão seguinte.

Artigo 17º - É facultado ao(à) Coordenador(a) e aos(às) membros do CEP solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade e inadequação técnica ou de outra natureza.

Capítulo III

Protocolo de Pesquisa

Artigo 18º - Os Protocolos de Pesquisa participantes à análise do CEP serão preenchidos na Plataforma Brasil e recebidos diretamente pelo(a) Funcionário(a) Administrativo(a), instruídos com os seguintes documentos, em português, conforme previsto na rotina operacional:

I – folha de rosto: título do projeto, nome, número da carteira de identidade, CPF, telefone e endereço para correspondência do(a) pesquisador(a) responsável e do(a) orientador(a), nome e assinatura dos(as) presidentes ou dirigentes dos respectivos Departamentos;

II – descrição da pesquisa, compreendendo os seguintes itens:

- a) descrição dos propósitos e das hipóteses a serem testadas;
- b) antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa;
- c) descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa (material e métodos, casuística, resultados esperados e bibliografia);
- d) análise crítica de riscos e benefícios para o(a) participante da pesquisa, para o(a) pesquisador e para a instituição e ou para a ciência, incluindo as precauções para cada risco citado;
- e) duração total da pesquisa, a partir da aprovação;

- f) explicação das responsabilidades do(a) pesquisador(a), do(a) orientador(a), da Instituição, do(a) promotor(a) e do(a) patrocinador(a);
- g) explicitação de critérios para suspender ou encerrar a pesquisa;
- h) local onde será executada a pesquisa, com a devida autorização de seu/sua gestor(a);
- i) demonstrativo da existência de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas dela resultantes;
- j) orçamento financeiro detalhado da pesquisa: recursos, fontes e destinação (informar custo total, contrapartidas e total a ser financiado) bem como a forma e o valor da remuneração dos(as) pesquisadores(as), incluindo bolsas;
- l) explicitação de acordo preexistente quanto à propriedade das informações geradas;
- m) declaração de que os resultados da pesquisa serão tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não;
- n) declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados coletados;

III – informações relativas ao(à) participante da pesquisa:

- a) descrição das características da população a estudar;
- b) descrição dos métodos que afetem diretamente, os(as) participantes da pesquisa;
- c) identificação das fontes de material de pesquisa;
- d) descrição dos planos para o recrutamento de indivíduos e os procedimentos a serem seguidos, com critérios de inclusão e exclusão;
- e) apresentação do termo de consentimento livre e esclarecido para a pesquisa, incluindo informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento será obtido, quem irá tratar de obtê-lo e a natureza da informação a ser fornecida aos/às participantes da pesquisa;
- f) descrição de qualquer risco, avaliando sua possibilidade e gravidade;
- g) descrição das medidas para proteção ou minimização de qualquer risco eventual;

h) apresentação da previsão de ressarcimento de gastos aos(às) participantes da pesquisa;

IV – qualificação dos(as) pesquisadores(as): deverá ser informado o link do “curriculum vitae” do(a) pesquisador(a) responsável e dos(as) demais pesquisadores(as). O Currículo deverá estar ativo e atualizado nos últimos 6 meses na base Lattes do CNPq.

V – termo de compromisso do(a) pesquisador(a) responsável de cumprir a Resolução CNS nº 466/2012.

Artigo 19º - Os protocolos de pesquisa participantes à análise do CEP, após encaminhados pelos(as) pesquisadores(as) em período firmado em calendário anual, serão distribuídos aos(às) membros do CEP para análise, preferencialmente não ultrapassando 2 (dois) processos para cada membro, por reunião.

§ 1º - A fim de manter tal proporção entre processos recebidos e número de membros aptos(as) a julgar trabalhos, a cada mês, o(a) Coordenador(a), a seu critério, poderá suspender o recebimento de protocolos mesmo que ainda não tenha findado o prazo firmado no calendário anual.

Artigo 20º - Sigilo e confidencialidade: o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/Conep é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões são sempre fechadas ao público. Os(As) membros do CEP e o(a) funcionário(a) administrativo(a) que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo, comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Artigo 21º - Fixa-se o tempo mínimo de 5 (cinco) anos para o arquivamento dos protocolos analisados pelo CEP, ainda que digitalizados, a contar do encerramento do protocolo.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Artigo 22º - A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência do CEP, a Reitoria do UNIFAMAZ, através do Posto Avançado de Serviços/PAS-RH, proporcionará a infraestrutura necessária.

Artigo 23º - O CEP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

§ 1º - Na ocorrência de greve institucional, cabe ao CEP comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve (em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional); comunicar aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e informar à Conep quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

§ 2º - Na ocorrência de recesso institucional, cabe ao CEP informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Artigo 24º - O presente Regulamento, depois de aprovado, somente poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para tal finalidade, e

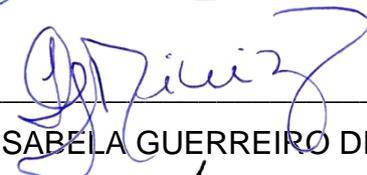
cada alteração proposta será aprovada pela maioria (mínimo de 50%+1) dos(as) membros do Comitê.

Artigo 25º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Regimento Interno serão dirimidos pelo próprio CEP, fundamentado na Resolução CNS nº 466/2012.

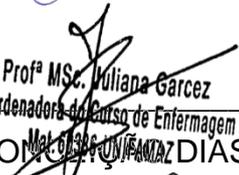
Belém/PA, 21 de janeiro de 2022.



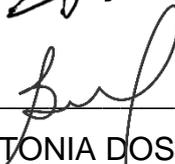
CARLOS ALBERTO MARQUES DE CARVALHO



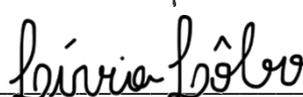
ISABELA GUERREIRO DINIZ



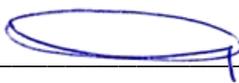
Profª MSc. Juliana Garcez
Coordenadora do Curso de Enfermagem
Mat. Obst. e Neonatol.
JULIANA COMANDANTE DAS NEVES DIAS GARCEZ



KATARINE ANTONIA DOS SANTOS BARILE



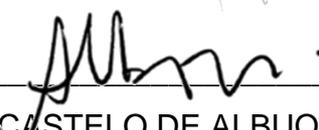
LÍVIA TRINDADE LÔBO



MARCELLA DE ALMEIDA CANTO



MARIA HELENA RODRIGUES DE MENDONÇA
Biomédica do Hospital de Especialidades
Professora e pesquisadora



NAHIMA CASTELO DE ALBUQUERQUE



RENATA BEZERRA HERMES DE CASTRO



SHIRLEY AVIZ DE MIRANDA